

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0646/2018, foi disponibilizado na página 103/105 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
09/07/2018 - Data Magna do Estado - Prorrogação

## Advogado

Gustavo Bismarchi Motta (OAB 275477/SP)  
Fernando Pompeu Luccas (OAB 232622/SP)  
Felipe Alexandre Vizinhan Alves (OAB 235380/SP)  
Marcos Valério dos Santos (OAB 199052/SP)  
Cintia Cristina Silverio Santos (OAB 300907/SP)

Teor do ato: "EDITAL(artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005) PRAZO DE 15 DIAS PARA HABILITAÇÕES/DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS PROCESSO Nº 1006176-97.2018.8.26.0114 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Gilberto Luiz Carvalho Franceschini, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por parte de EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.559.801/0001-42, com sede na Estrada Velha Campinas Monte Mor, KM 01, bairro Campo Grande, CEP 13058-326, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, alegando em síntese: Fundada em 2001 na cidade de Campinas/SP, a empresa teve início coma aquisição dos direitos de uso e fabricação dos equipamentos da marca Calibras, e ao longo dos anos tornou-se sinônimo de robustez, qualidade e confiabilidade no setor de máquinas e equipamentos para fabricação de ração animal. Assim, iniciou suas atividades desenvolvendomelhorias para os projetos adquiridos pela licença de uso da marca Calibras, momento no qual se especializou em fornecimento de soluções completas e plantas turn-key, sendo sua atuação voltada, nos primeiros anos, exclusivamente, para as necessidades do agronegócio. Posteriormente, houve a expansão de seus negócios, motivo no qual a empresa passou a explorar os setores de Alimento Humano, Bebidas, Cosméticos e Fármacos, Químico e Petroquímico. Atualmente, com mais de 17 (dezesete) anos de atuação, está muito atualizado no mercado e se posicionando com solidez entre as grandes empresas do setor. Conta com forte estrutura para atender seus clientes com qualidade e tecnologia, além de possuir excelente goodwill e manter boa reputação na praça, empregando considerável número de pessoas. Desta forma, a empresa ocupa posição de destaque nos mercados em que atua, mantendo-se em crescimento e se aperfeiçoando, especialmente através do empreendedorismo de seus fundadores, pessoas criativas e dinâmicas, conquistando clientes, mercado e nome. Contudo, a empresa, assim como todo o país, vem sofrendo as consequências da enorme crise econômica e política instaladas no Brasil desde 2014. Durante todo este período de recessão, os investimentos em novos projetos caíram praticamente a zero. O resultado desse desordenamento financeiro, cumulado com a atual crise e cenário financeiro pelo qual o Brasil atravessa, fez com que a empresa que já não estava em boa situação, não mais conseguisse honrar com seus compromissos. Em razão de todos os eventos referidos, a empresa chegou a uma situação insustentável, ficando incapaz de gerar faturamento suficiente para arcar com o pagamento das dívidas assumidas, sem uma reestruturação, que ora se faz necessária. Por fim, requer o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial da empresa, nos termos do artigo 52 do mesmo diploma, nomeando administrador judicial, determinando a publicação de edital para conhecimento dos credores, e aguardando-se pelo prazo legal a apresentação do plano de recuperação judicial, determinando, com base no artigo 6º da LFR, a suspensão das ações e execuções contra a requerente, bem como a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da requerente, viabilizando a presente Recuperação Judicial. Em 28 de maio de 2018, foi proferida a seguinte decisão: Vistos. Segundo relatório preliminar apresentado, e nos termos do parecer favorável do Ministério Público, a empresa requerente revela condições de superação das dificuldades econômicas. A empresa está em atividade; têm produção, embora demonstre números que indicam crise importante. A

recuperação judicial representa um meio a permitir uma melhor adequação de seu fluxo de caixa com novas formas de gerenciamento e fomento do negócio. Assim, preenchidos os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial da empresa EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL S/A. Como administradora judicial (artigos 52, I e 64 da referida lei), nomeio a mesma empresa que já elaborou o estudo preliminar, ou seja, BRASIL TRUSTE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, que deverá ser intimada para em 48 horas assinar o termo de compromisso. Nos termos do artigo 52, II, da Lei nº 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público, ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o artigo 69 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão em Recuperação Judicial. Determino, ainda, nos termos do artigo 52, III, da Lei nº 11.101/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do artigo 6º da mesma Lei, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 da mesma Lei, providenciando a devedora as comunicações competentes (artigo 52, § 3º). Determino, nos termos do artigo 52, IV, da Lei nº 11.101/2005, ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal em que a devedor tiver estabelecimentos (artigo 52, V, da mesma Lei). Expeça-se o edital a que se refere o artigo 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, com a advertência dos prazos do artigo 7º, § 1º e artigo 55 da mesma Lei (apresentação ao administrador judicial de habilitações de crédito ou divergências aos créditos relacionados, e/ou eventual objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras). As habilitações de crédito devem ser apresentadas à administradora judicial diretamente no e-mail equipar@brasiltrustee.com.br. Deverão as empresas recuperandas apresentar, em até 60 dias, o plano de recuperação judicial, a contar da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, com a juntada da documentação exigida pelo artigo 53 da Lei nº 11.101/2005. E, por consequência, providenciar a serventia a publicação de edital de aviso aos credores, na forma do artigo 53, parágrafo único da mesma lei. Oficie-se a JUCESP para que anote a recuperação judicial no registro correspondente (artigo 69, parágrafo único da Lei 11.101/2005). Observados os termos do disposto no artigo 49, § 3º, da mesma lei, fica vedada, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do artigo 6º, a venda ou a retirada do estabelecimento dos devedores dos bens de capital essenciais as suas atividades empresariais. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. Relação de Credores: CLASSE I (CRÉDITOS TRABALHISTAS): ADEMILSON ARCELINO CAETANO, R\$ 3.519,05; ADMILSON CASTOR, R\$ 12.000,00; ALCIMAR FERREIRA BORGES, R\$ 40.000,00; ALEXANDRE ALVES DA COSTA, R\$ 27.000,00; ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, R\$ 20.000,00; ANTONIO TAVARES DA SILVA, R\$ 40.000,00; CARLOS ALBERTO DE LIMA, R\$ 10.000,00; BALTAZAR RODRIGUES DE SOUZA, R\$ 40.000,00; CARLOS EDUARDO PEREIRA MENDES, R\$ 8.660,74; CESIO MATIAS DE OLIVEIRA, R\$ 45.546,05; DIRCEU VIEIRA DE SOUZA JUNIOR, R\$ 195.000,00; DOUGLAS IZIDRO DA SILVA, R\$ 8.965,91; EDILSON ESCORCIO, R\$ 3.210,14; EMERSON DOUGLAS DA SILVA, R\$ 20.000,00; EVANDRO LUIS PUNGILLO, R\$ 38.308,67; EVERSON PEREIRA CHAVES, R\$ 12.000,00; FABIO ROBERTO GONÇALO, R\$ 2.376,15; FERDINALDO CARLOS DE ANDRADE, R\$ 3.910,63; FERNANDO JOSÉ PASSOS, R\$ 31.065,03; FERNANDO RABELO, R\$ 11.129,55; FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO SANTOS JUNIOR, R\$ 11.201,13; GABRIEL FLORES, R\$ 3.433,04; JAIR IZABEL DE OLIVEIRA, R\$ 32.943,34; JEAN CARLOS NUNES FRANCELINO, R\$ 12.000,00; JOÃO IZABEL DE OLIVEIRA, R\$ 33.282,80; JOSÉ APARECIDO DONIZETE, R\$ 25.102,91; JIVALDO BAZILIO DOS SANTOS, R\$ 12.000,00; LOURIVAL PEDROSO MIRANDA, R\$ 22.000,00; MAURÍCIO INACIO DE OLIVEIRA, R\$ 8.152,60; MARCIO MIRANDA BORGES, R\$ 22.000,00; WILLIAM SANTOS DE OLIVEIRA, R\$ 12.000,00; PAULO OLIVEIRA SOUZA, R\$ 32.575,38; PAULO ROGÉRIO BALTAZAR, R\$ 25.000,00; RICHARD RAFAEL DA SILVA, R\$ 14.315,34; RIVALDO SILVA SENA, R\$ 15.926,28; ROMILDO CANDIDO RODRIGUES, R\$ 5.389,75; TIAGO MATEUS MORELI TALDIVO, R\$ 7.373,37; VALDEI TEODORO DE SOUZA, R\$ 7.882,95; VALDOEL DA SILVA JUNIOR, R\$ 27.131,10; WALT JOSÉ DIAS, R\$ 8.288,91; WESLEY CARMARGO FERNANDES FERREIRA, R\$ 12.207,40; JOÃO LUIS JUNIOR, R\$ 45.000,00; CAIO AYRES BORGES, R\$ 12.000,00; LUCILENE PRAXEDES VENTURA DE OLIVEIRA, R\$ 35.000,00; THAIS NANCUZO NOGUEIRA, R\$ 7.500,00; JULIO CÉSAR CARTONI, R\$ 35.000,00; REGINALDO NAVES SILVA, R\$ 27.000,00; ROBSON PEIXOTO DE LUCENA, R\$ 40.000,00; RODRIGO CESAR GOMES, R\$ 27.000,00; VALÉRIA THEODORO DA SILVA, R\$ 12.000,00; TOTAL CLASSE I: R\$ 1.163.398,22 - CLASSE III (CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS): A ALUGA A SOLDA - ALUGUEL DE SOLDA LTDA, R\$ 248,00; ACE SCHMERSAL ELETROELETRÔNICA INDUSTRIA, R\$ 4.023,34; AÇOFERA COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA, R\$ 7.789,42; AÇOS CONTINENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, R\$ 1.129,44; AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, R\$ 9.684,13; AÇOVISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS ESPECIAIS LTDA, R\$ 1.221,39; ADVOCACIA HAMILTON DE OLIVEIRA, R\$ 52.447,27; AERORAFIA TRANSPORTES LTDA, R\$ 361,40; AFFORDBRASIL ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, R\$ 4.581,50; AFIADORA CAMPINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FACAS I, R\$ 38.775,12; AGROPECUÁRIA TERRA NOSTRA LTDA, R\$ 1.020,00; ÁGUIAFIX - COMÉRCIO DE FIXADORES E FERRA, R\$ 2.440,00; ALFA INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, R\$ 6.783,92; ALUMAQ - LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE

MÁQUINAS, R\$ 13.653,15; ARCTEST SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSPEÇÃO E, R\$ 62,25; ATRIAS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS - E, R\$ 1.357.000,00; AUTOVAL VÁLVULAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, R\$ 6.255,32; AWA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS CAMPINAS LTDA, R\$ 1.971,26; BALLUFF CONTROLES ELÉTRICOS LTDA, R\$ 2.209,96; BENEDITO LOPES, R\$ 3.630,00; BOSCH REXROTH LTDA, R\$ 1.560,22; BRADESCO SAÚDE S/A, R\$ 74.648,13; BRAYTON SELOS MECÂNICOS INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 3.106,75; BRW BRAGANÇA PAULISTA VIAGENS E TURISMO, R\$ 10.752,86; CASP S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, R\$ 21.048,31; CENTURY TUBOS E AÇOS LTDA, R\$ 8.146,79; CESTA BÁSICA BRASIL COMÉRCIO ALIMENTOS E, R\$ 7.430,80; CHP- CENTRAL HIDRÁULICA E PNEUMÁTICA LTDA, R\$ 448,96; CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER, R\$ 18.844,38; CLAUDENICE MOREIRA, R\$ 254,00; COMIL SILOS E SECADORES LTDA, R\$ 379.061,47; CONSTRUÇÕES METÁLICAS NACIONAL LTDA, R\$ 30.000,04; COOPERATIVA CENTRAL DE PROD. IND. DE TRA., R\$ 9.270,80; CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, R\$ 25.344,37; CRIADO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA PINTURA LTDA, R\$ 615,93; DACHSER BRASIL LOGISTICA LTDA, R\$ 3.497,37; DICA MOVIMENTAÇÕES LTDA, R\$ 9.000,00; E.E.I EQUIPAMENTOS EIRELI, R\$ 192.550,00; ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA, R\$ 3.575,91; ELETROINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, R\$ 2.800,00; ELINOX CENTRAL DE AÇO ONOXIDAVEL LTDA, R\$ 5.114,59; EMBU EQUIPAMENTOS COM. DE ART. DE BORRAC. , R\$ 1.057,30; ESTRUTEL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, R\$ 422.054,75; EVERTON GONÇALVES DA CRUZ EIRELI, R\$ 11.382,55; EXPRESSO DE PRATA CARGAS LTDA, R\$ 200,09; FÁTIMA FERRO E AÇO LTDA, R\$ 42.001,37; FAV - COMERCIAL LTDA, R\$ 705,88; FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, R\$ 806,61; FIXOPAR PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA, R\$ 848,60; FLEX-A-SEAL DO BRASIL LTDA, R\$ 3.276,78; FRESADORA SANT ANA LTDA, R\$ 16.934,60; GENERAL ROLLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 26.322,06; GERDAU AÇOS LONGOS S/A, R\$ 61.385,84; GIROS LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, R\$ 1.197,00; GUMAPLASTIC ARTEFATOS DE BORRACHA E PLAS., R\$ 3.326,40; HERVI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, R\$ 75,57; HIDRO DIN ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 4.788,01; HRV AUTOMAÇÃO E FABR. DE MÁQ. E EQUIP. I, R\$ 7.450,00; IASTECH AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS LTDA, R\$ 6.139,33; IBRAM INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MÁQUINAS LTDA, R\$ 27.420,54; IFM ELETRONIC LTDA, R\$ 6.645,39; IGUS DO BRASIL LTDA, R\$ 692,76; IKK DO BRASIL /IND. E COMÉRCIO LTDA, R\$ 3.202,50; IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL LTDA, R\$ 6.498,48; INDÚSTRIA DE FILTROS BARRA LTDA, R\$ 5.592,00; INDÚSTRIA E COM. DE GAXETAS E ANÉIS 230, R\$ 473,00; INDÚSTRIA METALURGICA ILHA GRANDE LTDA, R\$ 1.294,13; INOXTECH COMÉRCIO DE AÇOS INOXIDÁVEIS LTDA, R\$ 19.101,95; INTERLUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E FIL., R\$ 1.756,99; IRONTECH COMÉRCIO DE VÁLVULAS E ACESSÓRIOS, R\$ 7.186,46; ISOLAPLAST ISOLANTES E PLÁSTICOS LTDA , R\$ 1.280,00; J. FERNANDES I. M. DE R. I. E E. DE P. P., R\$ 1.262,96; J. RICARDO ENGENHARIA MECÂNICA E CONSULT., R\$ 96.364,24; JAT-SERVIÇOS COM. E IMP. DE AÇO LTDA, R\$ 50.485,07; JC METALS - METALURGICA LTDA, R\$ 4.663,49; JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS, R\$ 33.997,88; JOY TUBOS COMERCIAL LTDA, R\$ 122,22; JUMBO INDÚSTRIA MECANICA LTDA, R\$ 7.922,54; KESTRA UNIVERSAL SOLDAS IND. COM. IMP. E., R\$ 1.489,13; KRONOTEC IND. E COM. DE ABRASIVOS LTDA, R\$ 2.066,78; LEONFORTE DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS, R\$ 232.278,75; LLOYD'S REGISTER DO BRASIL LTDA, R\$ 56.663,33; LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 51.323,68; MARIJE TRANSPORTES LTDA, R\$ 15.166,16; MÁRIO FRANCO COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, R\$ 3.301,46; MARTIN SPROCKET GEAR BRASIL ENGRENAGEN, R\$ 4.570,64; MC FIL TECNOLOGIA DE FILTRAGENS LTDA, R\$ 2.723,45; METAIS COMERCIAL LTDA, R\$ 9.757,45; METALÚRGICA VARB IND. E COM. LTDA, R\$ 966,00; MSA - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, R\$ 5.465,54; MULTIBELT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CORREI., R\$ 18.025,30; MUT-FAC FACAS INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 1.250,00; NATIVA ELETRICIDADE TECNICA LTDA, R\$ 918,39; NETZSCH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, R\$ 8.585,00; NEW AÇO TUBOS DE AÇO E PERFIS LAMINADOS, R\$ 4.536,00; NKR COMERCIAL LTDA, R\$ 1.444,00; NORD DRIVESYSTEMS BRASIL LTDA, R\$ 4.174,50; OFICINA DE FUNDIÇÃO SANTO ANTONIO LTDA, R\$ 679,00; PCL ACOPLAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTIC., R\$ 1.026,40; PERFORTEX INDÚSTRIA DE RECOBRIMENTO DE S., R\$ 20.000,00; PLASCÔ COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS, R\$ 675,00; POLIFLUOR IND E COM DE PLÁSTICOS LTDA, R\$ 1.078,00; PROMAC, R\$ 3.762,00; QG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS, R\$ 1.531,85; REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA, R\$ 3.731,73; RODABRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ABRASIV, R\$ 223,55; ROMÃO GOGOLLA IND. DE ABRASIVOS E GRANAL, R\$ 714,00; RPL ROLAMENTOS PAULISTA LTDA, R\$ 11.649,49; RTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA, R\$ 1.879,20; SP BRASIL VENTILAÇÃO LTDA, R\$ 5.200,00; SANTO ANDRÉ DISTRIBUIDORA INDUSTRIAL LTDA, R\$ 5.233,93; SCANSOURCE BRASIL DISTR. DE TECNOLOGIAS, R\$ 2.786,67; SERASA S.A., R\$ 1.112,71; SERTAZA TRANSPORTES LTDA, R\$ 2.123,66; SESCAMP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, R\$ 32.592,92; SGS ICS CERTIFICADORA LTDA, R\$ 2.023,16; SHCAIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, R\$ 167.936,00; SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL LTDA, R\$ 3.564,90; SIDER COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA, R\$ 3.801,06; SMC PNEUMÁTICOS DO BRASIL LTDA, R\$ 12.260,88; SOCIEDADE DE ADVOGADOS LIMA JUNIOR, DOME. , R\$ 252.992,07; SOLAFT TECIDOS TÉCNICOS LTDA, R\$ 1.937,50; SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A, R\$ 30.442,56; SOPETRA ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA, R\$ 5.458,20; SOUFER INDUSTRIAL LTDA, R\$ 42.085,47; SOULAN SOUZA E SELLAN

PREST.SERV. ADM., R\$ 56.891,18; SPIRAX SARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, R\$2.310,00; SPRAYING SYSTEMS DO BRASIL LTDA, R\$ 833,65; SUASOLDA COM. E TECNOLOGIA EM SOLDAGEM LTDA, R\$ 766,00; SYSCONTROL AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, R\$ 7.438,60; TECNOSIL IND. E COM. DE ARTEFATOS DE SIL.,R\$ 4.030,27; TERMACO - TERMINAIS MAR DE CONTAINERS, R\$ 262,58; TM SERVICE LABORATÓRIO METALÚRGICO LTDA, R\$ 840,00; TOTVS S/A, R\$ 91.031,83;TRANSCORFER TRANSPORTE REMOÇÃO E IÇAMENT., R\$ 15.111,32;TRANSPADUA TRANSPORTES LTDA, R\$ 4.930,67; TREVISAN CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R\$ 34.891,08; TREXCON SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA, R\$ 49.319,26; TW TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, R\$ 188,23; USINFER COMERCIO INDUSTRIAIS E SERVIÇOS, R\$ 500,00; VALÉRIA DAVANSO AGUADO,R\$ 2.111,78; VALFORTE ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 4.294,24; VCW VÁLVULAS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REP., R\$ 1.150,00; VOESTALPINE BOEHLER WELDING SOLDAS DO BRASIL, R\$ 1.364,69; WEG INDÚSTRIAS S/A - MOTORES, R\$ 7.616,93; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - A, R\$ 17.971,85; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - C, R\$ 32.845,47; ZANOTTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, R\$ 122.637,79; ZINKPOWER SÃO PAULO GALVANIZAÇÃO A FOGO, R\$ 13.646,80; TOTAL CLASSE III: R\$ 4.724.465,58 - CLASSE IV (ME / EPP): ABA CORRENTES E ENGRENAGENS LTDA, R\$ 4.315,28; ABBA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, R\$ 2.780,00; ABC TRANSCALOR REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP, R\$ 16.000,00; AGENOR DE OLIVEIRA DORTA - ME, R\$ 4.100,00; AMW TECNOLOGIA LTDA - ME, R\$ 2.890,00; ANDRÉ HENRIQUE SILVA REPARAÇÃO ME, R\$ 4.847,80; ANFAJO COMERCIAL LTDA - EPP, R\$ 12.543,28; ANTTUNES MONTAGENS INDUSTRIAIS, R\$ 5.500,00; ARC WELD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, R\$ 18.650,65; BAGATIN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME, R\$ 24.261,49; BOTAM BOTAM PIRACICABA LTDA EPP, R\$ 11.815,98; C. B. O.ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA, R\$ 863,05; CAIO AVANZI ME, R\$ 1.300,00;CAMINHONEIRO TRANSPORTES LTDA, R\$ 3.000,00; CELLA CELLA LTDA - EPP, R\$ 19.000,00; CENTER CÓPIAS DE CAMPINAS LTDA - EPP, R\$ 1.039,43; CSA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, R\$ 3.192,50; CTQ CONSULTORIA, TREINAMENTO, QUALIFICAÇÕES, R\$ 17.500,00; DBS SYSTEM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA, R\$ 2.668,93; DRM - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 1.006,50; ELEMAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, R\$ 3.300,00; ELOI STROBEL FILHO - ME, R\$ 8.380,84; EMAP MANUTENÇÃO E PEÇAS LTDA, R\$ 2.463,10; FITACAMP EMBALAGENS LTDA - ME, R\$ 760,58; FUNDIÇÃO SÃO MIGUEL LTDA ME, R\$ 990,00; G.T.A. CROMO DURO INDUTRIA E COMÉRCIO LTDA, R\$ 572,00; IMÂTECSERVIÇOS MAGNÉTICOS LTDA - EPP, R\$ 3.510,00; J. ZULIAN COMÉRCIO LTDA - EPP, R\$ 240,00; J.F SAMPAIO NETO EIRELI - EPP, R\$ 3.180,00; JCM COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - EPP, R\$ 1.120,00; JK INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA - ME, R\$ 18.000,00; JORGE GUIDORIZZI - ME, R\$ 2.630,00; JOSELIA BARBOSA LIMA DE ALMEIDA, R\$ 300,00; JULIANO HENRIQUE DA SILVA, R\$ 790,00; JULIOMAR RHIS DA COSTA - ME, R\$ 2.404,00; KARLA TATIANE CORREIA FERREIRA, R\$ 820,00; LEVI ASSERI AUTO PEÇAS LTDA, R\$ 2.525,14; LGR FURAÇÕES DE PRECISÃO LTDA EPP, R\$ 820,00; LIDER METAIS PERFURADOS LTDA - ME, R\$ 3.548,00; LT MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP, R\$ 722,18; LUCAS E. PINTO BORRACHAS EPP, R\$ 400,00; LUIZ ALBERTO CANDIDO TRANSPORTES - ME, R\$ 1.900,00; LUTHAN EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS, R\$ 3.000,00; MANOEL GOMES PEREIRA EPP, R\$ 1.615,42; MAQUISUL IND. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, R\$ 1.777,50; MATHIAS CAMARGO MANUTENÇÃO DE EMPILHADEIRAS, R\$ 925,79; MAX INDÚSTRIA DE MÁQUINAS XANXERE LTDA - ME, R\$ 1.400,00; ME TOQUE PALACE HOTEL - ME, R\$ 3.782,00; MEGAPESO TRANSPORTES LTDA, R\$ 4.239,77; METALTEC DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, R\$ 7.456,05; METROTEC COMERCIO E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, R\$ 1.204,50; N.C. BASSI - ME, R\$ 725,00; NEXXUS EVOLUTION SYSTEMS, R\$ 690,37; OESTE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, R\$ 15.800,00; ORIENTE COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS, R\$ 1.499,42; PANSERA CONSTRUÇÕES LTDA EPP, R\$ 14.122,48; PAPELARIA FULCONI LTDA - ME, R\$ 1.154,72; PERMECAR INDÚSTRIA DE METAIS PERFURADOS, R\$ 3.949,80; QUIMI. QUALI. LABORATÓRIO ENGENHARIA, R\$ 294,50; R.H. MACHADO - ME, R\$ 733,40; RAZEMFIX FIXADORES LTDA - ME, R\$ 3.546,58; REAL SEALS COM.DE VEDAÇÕES LTDA EPP, R\$ 1.359,20; ROPERBRAS SEGURANÇA E COM. DE EQUIPAMENTOS, R\$ 17.485,49; SAN WILLAS HOTEL LTDA EPP, R\$ 1.920,00; SANTEC COM. E PREST. SERV. DE MANT., R\$ 3.945,00; SILOTEC IND. E COM. DE PEÇAS E MAQ. IMP., R\$ 3.166,00; SJP TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, R\$ 229,03; SOARES INDUSTRIAL LTDA - EPP, 5.100,00; SOLDA INDUSTRIA COMÉRCIO MAQUINAS LTDA, R\$ 2.020,32; SPOSITO CALDEIRARIA INDUSTRIA E COMERCIO, R\$ 3.900,00; TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, R\$ 162,08; TECNOLUVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, R\$ 9.823,63; TJ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, R\$ 976,00; TOHASHI IKKO REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, R\$ 220,00; TOLEDO CORRÊA MARCAS E PATENTES S/C LTDA, R\$ 1.499,99; TRIUNION INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, R\$ 1.588,88; VALENCIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, R\$ 3.861,07; VIBRASTOP COMERCIAL LTDA, R\$ 773,00; WELD STORE COM. DE SOLDAS EIRELI-ME, R\$ 1.372,00; WORK - SEG COM. E SERVIÇOS DE MAT. DE SEGURANÇA, R\$ 1.896,94; TOTAL CLASSE IV: R\$ 345.866,66 - TOTAL GERAL: R\$ 6.233.730,46. Faz Saber também que o prazo para objeção ao Plano de Recuperação a ser apresentado é de 30 dias, a contar da publicação da lista de credores (artigo 7º, § 2º da LRF) ou do edital de entrega do plano (artigo 53, parágrafo único da LRF), nos exatos termos dispostos no artigo 55, parágrafo único da Lei 11.101/05, e o prazo para habilitação de crédito

(somente os credores que não constam da lista) ou apresentação de divergências aos créditos relacionados será de 15 dias, a contar da publicação deste edital (§ 1º, artigo 7º da LRF), devendo tais habilitações e divergências de créditos serem encaminhadas diretamente à Administradora Judicial, Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda., preferencialmente, através do e-mail equipar@brasiltrustee.com.br ou, fisicamente, em uma de suas unidades: Rua Coronel Xavier de Toledo, 210, cjs. 74 e 83 República - São Paulo/SP, CEP 01048-000, ou Rua Tiradentes, 289, cjs. 53 e 54, Guanabara - Campinas/SP, CEP 13023-190. O Processo de Recuperação Judicial em epígrafe e seus respectivos incidentes tramitam por meio eletrônico, e podem ser acessados através do portal [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br). E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 03 de julho de 2018."

Campinas, 5 de julho de 2018.

Daniel Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário